



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Despacho normativo

Número de Referência: Resolução SC n. 22/2020

Interessado: UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA (UDBL)

Assunto: Atendimento à solicitação de esclarecimentos - Convocação Pública OSESP

Em atendimento à solicitação de esclarecimentos, apresentamos resposta, conforme abaixo:

Item A)

"Quanto ao item 1 - "Utilização de reservas" gostaria de esclarecer que não se trata das "reservas de contingências" nem "recursos de reserva". Trata-se de recursos já apontados como receita em resultados de anos passados.

Trata-se das reservas que a Fundação Osesp fez em anos anteriores com outros recursos inclusive (recursos próprios de CGs anteriores).

Não são reservas realizadas com recursos do CG.

Dessa forma, não poderemos aloca-la novamente como receita em nosso resultado no "Grupo 4 - Receitas".

O alerta vai para o déficit que será apontado no resultado quando fizer a conta RECEITAS (-) DESPESAS."

RESPOSTA:

Independente da origem do recurso, o saldo deverá ser alocado na conta 1.3.1 (Saldos anteriores para a utilização no exercício), com o sinal positivo.

No grupo II, esse valor, quando contabilmente apropriado, deverá compor a conta 4.1 (Receita de Repasse Apropriada). Dessa forma, não haverá formação de déficit, uma vez que o valor da reserva não será apropriado na conta 4.1 (Receita de Repasse Apropriada) enquanto não for revertido e utilizado.

Porém, no caso específico da Fundação OSESP, o fato deste recurso ter sido apropriado anteriormente poderá ocasionar diferença entre o realizado no plano orçamentário com relação ao contábil, o que deve ser explicado por meio de notas explicativas.

Mesmo sendo "recursos próprios de Contratos de Gestão anteriores", a sua utilização está sujeita à condicionais previstas no Contrato de Gestão e sua utilização nas

Classif. documental	001.01.05.001
---------------------	---------------





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA
contas 4 e 6 deve ser acordada com a Unidade Gestora. .

Item B)

"Quanto ao item 3 - Metas condicionadas:

Caso seja apenas discriminado nas premissas orçamentárias, como será feita a prestação de contas trimestral, quando ocorrer o gasto?"

RESPOSTA:

No caso de metas condicionadas previstas da conta 4.2 (Receita de Captação Apropriada), as despesas das ações devem aparecer no grupo 6 (Despesas). Caso sejam metas adicionais, previstas na conta 5 (Receitas para realização de metas condicionadas), não é necessário discriminar, uma vez que a conta não compõe o total de receitas e despesas ordinárias.

Esta conta só é preenchida com o valor previsto, uma vez que quando esta captação é realizada, ela passa a integrar o valor do grupo 4.2. As despesas realizadas a partir dessa captação podem gerar uma relação realizado/previsto maior do que 100%.

Nesse caso, para fins de prestação de conta, a Organização Social deve se utilizar das notas explicativas que acompanham a planilha orçamentária para esclarecer que esta despesa foi realizada a partir da captação adicional. Esta é uma justificativa aceita pela Unidade Gestora.

Atenciosamente,

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

CHRISTIANO LIMA BRAGA
COORDENADOR
UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

